

CONTRATO Nº 298 /2023

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0001-62, nesse ato assistida pela Secretária de Assistência Social e Trabalho a Sra. Gabriela Galdina Santana Nogueira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 636.134.335-91, denominada Contratante, e a empresa: **MB SERVER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.912.000.0001-19, com sede na Travessa Duque de Caxias n.º 98 – Centro - Oliveira dos Brejinhos – BA, neste ato representada pelo Senhor LUCIANO DOMINGUES ROQUE, inscrito no CPF, sob o n.º 041.505.685-37, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 12927/2023**, referente ao pregão eletrônico nº 019/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso contínuo e dedicado de internet através de cobertura de fibra óptica e VLANs destinados a suprir a demanda das Unidades/Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL (R\$)
3	Serviço de acesso contínuo e dedicado de internet – link 100 MB	08	PRÓPRIA	R\$ 487,85	R\$ 3.902,80	R\$ 46.833,60
TOTAL GERAL:		R\$ 46.833,60 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 46.833,60 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2 As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento.

2.3 O pagamento será em até 20 (vinte) dias após a execução do serviço e atesto na Nota Fiscal, pelo Fiscal de Contrato.

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; podendo ser rescindido antecipadamente nos termos da Lei nº. 8.666/93.

4.2 Os serviços, descritos no lote único, deverão estar em condições operacionais em até 60 (sessenta) dias corridos, após recebimento da Ordem de serviço;

4.3 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, se solicitado pela contratada formalmente justificando o atraso na conclusão dos serviços e após avaliação efetuada pelo fiscal do contrato.

4.4 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de internet será imediato e sua conclusão em no máximo 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor competente. O prazo mencionado na ativação dos serviços de internet será imediato nos locais em que existem as condições operacionais;

4.5 Os Serviços serão solicitados mediante requisição devidamente assinada pelo Setor responsável, é será acompanhado pelo servidor que fiscalizará o tempo de execução dos serviços solicitados;

4.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 As entregas dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga de insumos e alimentação dos prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.12.51 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 46.833,60
Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica	R\$ 29.271,00
Projeto/Atividade: 2098 - Fortalecimento do Programa Auxílio Brasil	R\$ 5.854,20
Projeto/Atividade: 2102 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial	R\$ 11.708,40
Elemento da Despesa: 33.90.40- Serviços de Tecnologia da Info. e Comunicação - P. Jurídica	
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos	

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o serviço de execução, equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação e operação do serviço objeto do contrato.



- 7.3 Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela proponente em regime que não acarrete qualquer custo à CONTRATANTE e deverão ser certificados de acordo com a legislação vigente.
- 7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do objeto;
- 7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.11 A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
- 7.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16 Ter o objeto do termo disponível para prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet, assim que a CONTRATANTE solicitar;
- 7.17 Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.18 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.19 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes Contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 7.20 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- 7.21 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.22 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 11.22. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para serviços de comunicação para fornecimento de link de internet e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto a ser contratado.
- 8.2 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato;
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- 8.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 8.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 8.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 8.7 Comunicar à contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet;
- 8.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- 8.9 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

8.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 11.1 e 11.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

11.7 As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

13.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e instrumento para aferição da qualidade dos serviços entregues, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

13.5.1 Deixar de entregar, ou não entregar os serviços com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

13.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços do objeto entregue.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços entregues.

13.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade dos serviços entregues.

13.22 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na entrega do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.23 A conformidade dos serviços a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.24 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.25 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.27. Fica designado o SERVIDOR **IGOR LIMA OLIVERIA DURÃES**, MATRÍCULA Nº 62657, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COMO FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

14.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base em instrumento de medição de resultado.

14.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.9 O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

14.10 A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.12 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.12.1 REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO À INTERNET

14.12.1.1 A solução será composta pelo conjunto das localidades indicadas no Anexo II, e suas expansões e/ou supressões, utilizando tecnologia TCP/IP.

14.12.1.2 A nomenclatura “link” ou “circuito” possuem o mesmo significado. Cada localidade que tiver um ponto de conexão à rede é considerada um “circuito” ou “link”.

14.12.1.3 Serviço dedicado de acesso à Internet com IPs Fixos Público válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante. A quantidade de IP's FIXOS que deverá ser entregue pela contratada: 1 bloco /30, consistindo de 4 endereços IPv4 por localidade.

14.12.1.4 Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

14.12.1.5 Dada a essencialidade do serviço, a execução dos serviços de instalação dos equipamentos de comunicação não poderá interferir no regular funcionamento do sistema atualmente existente, até que os novos equipamentos estejam funcionando plenamente. Caso isso ocorra a Contratada deverá arcar com a responsabilidade e custos do reparo.

14.12.1.6 A CONTRATANTE, em função de crescimento de demanda, oriundo de expansão da estrutura de seus órgãos, instalações, equipamentos, etc, poderá contratar novos circuitos de dados além dos referenciados neste Termo de Referência, a qualquer momento. Do mesmo modo, em função de redução de demanda, alterações na estrutura dos órgãos, poderá a qualquer momento, cancelar circuitos contratados. Sem que isso gere direito a crédito ou indenizações à CONTRATADA.

14.12.1.7 Poderão ser contratados circuitos específicos para atendimentos especiais a eventos (temporários), com as mesmas características dos demais circuitos, conforme larguras de banda discriminadas no Anexo I e de acordo com as disposições a seguir:

14.12.1.7.1 Os circuitos para atendimento a eventos poderão ser contratados em qualquer localidade no Município, a qualquer tempo, nas mesmas características técnicas presentes neste termo.

14.12.1.7.2 A CONTRATANTE solicitará a viabilidade técnica, informando o endereço, o período de ativação do circuito, horário de funcionamento do evento e a largura de banda.

14.12.1.7.3 A CONTRATADA informará a viabilidade técnica em até 4 (quatro) dias após a solicitação da PREFEITURA.

14.12.1.7.4 Após a confirmação de viabilidade técnica para a instalação de circuito, a CONTRATANTE solicitará sua ativação mediante e-mail ao Responsável Técnico da CONTRATADA, através de ordem de serviço.

14.12.1.7.5 A CONTRATADA deverá manter técnico no local do evento durante o horário de funcionamento do evento.

14.12.1.8 Os quantitativos estimados estão previstos no Anexo II e compreendem estimativas de instalação de circuitos ao longo da execução contratual, por unidade, sendo que o pagamento corresponderá ao que for efetivamente contratado e não ao estimado.

14.12.1.9 Nestas especificações, todos os prazos são considerados em dias corridos salvo quando explicitamente definidos em dias úteis.

14.12.1.10 Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.

14.12.1.11 A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

14.12.1.12 Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à Internet, fornecidos pela Contratada, a instalação deverá ser precedida de estudo de viabilidade técnica;

14.12.1.13 Serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e de todos os equipamentos fornecidos.

14.12.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA VLANs

14.12.2.1 A solução de acesso à internet deve incluir a implementação de VLANs (Virtual Local Area Networks) para cada secretaria, permitindo a segmentação lógica do tráfego de dados e garantindo a separação e isolamento das comunicações entre as diferentes secretarias.

14.12.2.2 Cada secretaria deve ter sua própria VLAN, de forma a evitar o acesso não autorizado aos dados e recursos de outras secretarias.

14.12.2.3 A configuração das VLANs deve ser realizada de acordo com as políticas de segurança estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barreiras, garantindo a proteção e privacidade das informações transmitidas.

14.12.2.4 A Contratada é responsável por toda a configuração inicial das VLANs, incluindo a definição dos endereços IP e máscaras de sub-rede apropriados para cada secretaria.

14.12.2.5 A solução de VLANs deve permitir a comunicação eficiente e segura entre as secretarias quando necessário, respeitando as políticas de acesso estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

14.12.2.6 A Contratada deve fornecer documentação detalhada e orientações de uso das VLANs para facilitar a administração e o gerenciamento por parte da equipe responsável da Prefeitura Municipal de Barreiras.

14.12.2.7 A Contratada é responsável por garantir a correta operação e manutenção das VLANs ao longo da duração do contrato, incluindo a identificação e resolução de eventuais problemas de conectividade ou configuração.

14.12.3 GARANTIA DE BANDA

14.12.3.1 A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload, de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada ou por ferramenta da Prefeitura Municipal de Barreiras.

14.12.3.2 A contratada deverá disponibilizar uma estrutura de rede de cabeada em fibra óptica interligando a sede (FIBRA) do município aos distritos do município, com rede já construídas nas localidades ou a construir no prazo de (15 dias) 6 meses a contar da assinatura do contrato de licitação.

14.12.3.3 Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos locais indicados neste Termo e ficar ativo na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

14.12.3.4 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.

14.12.4 INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS ACESSOS À INTERNET:

14.12.4.1 INSTALAÇÃO:

14.12.4.1.1 A Contratada realizará a instalação do link de acesso à Internet considerando as velocidades de conexões conforme anexo deste Termo de Referência.

14.12.4.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de 100% fibra ótica.

14.12.4.1.3 Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à Internet da Prefeitura Municipal de Barreiras conjuntamente com a equipe técnica, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.

14.12.4.1.4 A Contratada deve recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.

14.12.4.1.5 A instalação dos links de acesso à Internet nos órgãos será acompanhada pelo Fiscal do contrato ou por quem for designado.

14.12.4.2 DAS CONFIGURAÇÕES:

14.12.4.2.1 A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

14.12.4.3 DOS TESTES PARA ACEITE DOS LINKS INSTALADOS:

14.12.4.3.1 Os seguintes serviços relacionados com os testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

14.12.4.3.2 Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à Internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

14.12.4.3.3 Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico do link instalado:

14.12.4.3.3.1 Acesso à Internet;

14.12.4.3.3.2 Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

14.12.4.3.3.3 Verificação da performance do link instalado e perdas de pacotes.

14.12.4.3.4 O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido;

14.12.4.3.5 Ao utilizar o recurso de "trunking" a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o "trunking" estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o "trunking" significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção;

14.12.4.3.6 A CONTRATADA poderá realizar visita prévia de vistoria, a fim de verificar as condições de instalação do serviço de acesso descritos neste documento;

14.12.4.3.7 As incorreções, como falta de ponto de força, aterramento inadequado, passagem de cabos e fios internos e externos necessários para a instalação da localidade, deverão ser corrigidos e/ou providenciados e/ou informados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em tempo hábil para que os prazos de instalação não sejam prejudicados.

14.12.4.3.8 LINK Internet deverá ser entregue configurado;

14.12.4.3.9 O acesso será por meio de Fibra Óptica, a ser instalada nos pontos indicados pela Prefeitura, por conta do CONTRATADO e, deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

14.12.4.3.10 Os serviços necessários à instalação e manutenção dos links, incluindo transporte dos técnicos é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.12.4.4 DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

14.12.4.4.1 O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

14.12.4.4.1.1 Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

14.12.4.4.1.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

14.12.4.4.1.3 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

14.12.4.4.1.4 O fornecedor do serviço deverá ter suporte técnico, disponibilizando técnico equipado, com veículo para realizações dos serviços e manutenções assim como toda infraestrutura necessária para manutenção e fusão de fibras óticas e substituição de equipamentos defeituosos, em pontos para acesso através de fibras óticas;

14.12.4.4.1.5 Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à Internet;

14.12.4.4.1.6 A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 2 (duas) horas após a notificação do problema;

14.12.4.4.1.7 Em períodos normais de operação dos links de acesso à Internet a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a "abertura do chamado de manutenção";

14.12.4.4.1.8 O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

14.12.4.4.1.9 A Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a CONTRATANTE das 07 (sete) horas até às 20 (vinte) horas de Segunda a Domingo.

14.12.4.5 DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

14.12.4.5.1 A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no mercado, a partir da data de publicação do contrato e que suporte todas as características especificadas nesta contratação;

14.12.4.5.2 A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços a CONTRATANTE;

14.12.4.5.3 Independente da atualização, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no

hardware de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade formal por parte da CONTRATANTE.

14.12.4.5.4 As atualizações serão feitas sem ônus para a CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.

14.12.4.6 DO REMANEJAMENTO

14.12.4.6.1 A Contratante poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

14.12.4.6.2 Alterações de endereço respeitarão os mesmos critérios apresentados neste Termo de Referência.

14.12.4.6.3 As alterações de endereços de instalação dos circuitos deverão ocorrer sem ônus para a PREFEITURA, e a CONTRATADA deverá:

14.12.4.6.4 Concluir a análise de viabilidade técnica solicitada pela PREFEITURA em até 2 (dois) dias úteis.

14.12.4.6.5 Concluir a alteração conforme os prazos estabelecidos no Termo.

14.12.4.6.6 Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas da tecnologia e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato a Prefeitura Municipal, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A Administração Municipal, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento link de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- Edital e Anexos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Processo administrativo nº 12927/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- Bahia, 01 de novembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.11.01 07:30:27 -03'00'

MUNICIPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Gabriela Galdina Santana Nogueira
CONTRATANTE

MB SERVER LTDA

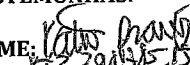
CNPJ: 04.912.000/0001-19


Representado pelo Sr. Luciano Domingues Roque
Inscrito no CPF sob o n 041.505.685-37

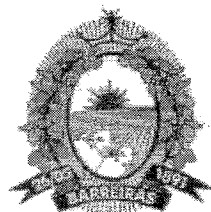
LUCIANO
DOMINGUES
ROQUE:04150568537
Dados: 2023.11.01
13:16:47 -03'00'

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DOMINGUES
ROQUE:04150568537
Dados: 2023.11.01
13:16:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 853.390.45-5

NOME: 
CPF: 070.813.705-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4033 - 06 de Novembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 439/2022.

Proc. Adm. Nº 21721/2023 – Chamada Pública nº 002/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: COOPERATIVA DOS MANDIOCULTORES DE SÃO DESIDÉRIO – COOMASD, inscrita no CNPJ nº 12.389.153/0001-51. **OBJETO DO ADITIVO:** Acréscimo de 25% do valor global, que corresponde a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a contar a partir da assinatura, mantendo as cláusulas contratuais, conforme dotação orçamentária supra, solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação. Ass.:01/11/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253B/2018

6º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 22234/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 087/2018– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **SERMED MEDICINA HUMANA E VETERINARIA LTDA**, CNPJ: 08.866.479/0038-47 Objeto: Termo Aditivo visando à Renovação ao contrato nº 253B/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial e ou urgência/emergência na especialidade de ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO pelo(a) Contratado(a), integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do Contratante. Contrato nº 253B/2018. Ass. 06/11/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 86.400,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2017

7º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 22221/2023, Dispensa de Licitação Nº 044/2017– Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Locadora: **ALINE TEIXEIRA DE MATOS**. CPF: 619.727.976-20. Objeto: Termo Aditivo visando a renovação do contrato nº 189/2017, que tem por objeto o locador dá em locação ao locatário o imóvel de sua propriedade, localizado na rua Dudu Coité, Nº 119, Jardim Ouro Branco, Barreiras-BA. Contrato nº 189/2017. Ass. 06/11/2023. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 72.000,00. Fund. Legal: Art. 62 § 3º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2023

Proc. Adm. nº 5346/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, Ata de Registro de Preços nº 013/2023. Contratante: Município de Barreiras-BA- Contratada: MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.609.087/0001-00. Objeto: Contratação de empresa na área de engenharia elétrica, para prestar serviços de apoio a eventos realizados conforme calendário municipal de Barreiras/BA de interesse da administração pública de Barreiras. Ass. 01/11/2023, Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 299.907,74 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2023

Proc. Adm. Nº 12927/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: MB SERVER LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.912.000.0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso contínuo e dedicado de internet através de cobertura de fibra óptica e VLANs destinados a suprir a demanda das Unidades/Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras. Ass.: 01/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 246.302,40 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2023

Proc. Adm. Nº 12927/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62. CONTRATADA: MB SERVER LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.912.000.0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso contínuo e dedicado de internet através de cobertura de fibra óptica e VLANs destinados a suprir a demanda das Unidades/Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras. Ass.: 01/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 46.833,60 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

